



Número do documento: 2222335

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____.

DISPÕE SOBRE OS ATOS NECESSÁRIOS ÀS
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS PARA A
CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS
PÚBLICAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.613 de 18 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o que determina o artigo primeiro da Lei Estadual nº 16.880 de 22 de maio de 2019, no qual cria a Superintendência de Obras Públicas - SOP, autarquia vinculada à Secretaria da Infraestrutura;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de proceder à transferência do saldo orçamentário do Departamento Estadual de Rodovias – DER e do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE para a Superintendência de Obras Públicas – SOP, conforme o artigo segundo da mesma Lei Estadual nº 16.880 de 22 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Superintendência de Obras Públicas – SOP, autarquia decorrente da fusão entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, na vigente Lei Orçamentária 2019 (Lei Estadual nº 16.795 de 27 de dezembro de 2018), com o valor inicial de **R\$ 527.977.105,40 (Quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e cinco reais e quarenta centavos)**.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	DAE	14.966.876,82	0,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS	DER	513.010.228,58	0,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	0,00	527.977.105,40
Total		527.977.105,40	527.977.105,40

R\$ 1,00

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrem de anulações de dotações orçamentárias do Departamento Estadual de Rodovias – DER e do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
Governador

Carlos Mauro Benevides Filho
Secretário do Planejamento e Gestão